



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8604

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 02/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/2013. Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.279, de 29/08/1995. Concede o título declaratório de utilidade pública ao Templo de Gavã do Amanhecer de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.607, de 17/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 15

Número de folhas: 08

• Espécie: PL

Categoria: modifica

Cl: 16.5

Ordem: 15

Nº fls: 43

Nº 19 / 2013



14.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.607, de 17/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

AUTOR:

Vereador : Eduardo Madureira

ASSUNTO:

“ Altera a redação do Art. 1º da Lei 2.279, de 29 de agosto de 1.995”.

MOVIMENTO

1 -

Entrada em - 02/04/2013

2 -

Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - *ANUVA NO EM RÉGIME DE UR GÓES*

5 - *CA EM: 14.05.2013*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Re Alegrias
A. S.
02.04.13

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº 402 / 2013

Altera a redação do art. 1º da Lei 2.279, de 29 de agosto de 1995.

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.279, de 29 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da lei 2.259, de 18 de abril de 1995, o TEMPLO DE GAVÃ DO AMANHECER DE MONTES CLAROS, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver a prática do Mediumismo Cristão e realizar obras de caráter social e filantrópico, tendo sua sede à Avenida Central do Brasil, nº 2.975, Vila Telma, nesta cidade.

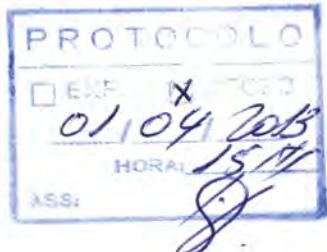
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

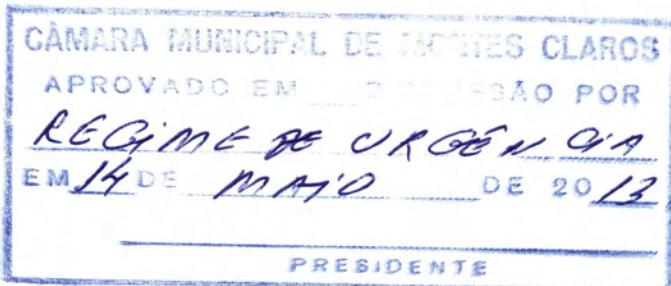
Art. 3º - Fica revogada a Lei, 2.279, de 29 de agosto de 1995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

1º de abril de 2013


Vereador Eduardo Madureira







PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



LEI Nº 2.279/95, DE 29 DE AGOSTO DE 1.995.

Concede título declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 2.259, de 18 de abril de 1.995, o TEMPLO DE ODASSAN DO AMANHECER, entidade civil legalmente constituída, com a finalidade de desenvolver a prática do Mediunismo Cristão e realizar obras de caráter social e filantrópico, tendo sua sede à Avenida Central do Brasil, nº 2.975, Vila Telma, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de agosto de 1.995.

LUIZ TADEU JEITE
Prefeito Municipal

A PRESENTE COPIA CONFERE
COM O ORIGINAL

Fábio de Jesus Ferraz
Procuradoria Jurídica
MCTT - 2386/4-1

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

A presente cópia confere com o original que	se encontra nos arquivos municipais
Montes Claros	30 de Novembro de 1995
Funcionário:	
Cargo:	

Fábio de Jesus Ferraz
NAA - Núcleo de Apoio Administrativo
Consultoria Jurídica





Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 42 /2013, que altera
a redação do art. 1º da lei 2.279, de 29 de agosto de 1995.**

Emenda única: Fica suprimido o art. 3º do Projeto de lei de nº 42/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

08 de abril de 2013


Vereador Eduardo Madureira





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 042/2013 QUE “ Altera a redação da Lei nº 2.279, de 29 de agosto de 1.995.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a redação do Artigo 1º da Lei 2.279/95 alterando o nome da entidade, tendo em vista que houve alteração no referido nome junto aos órgãos competentes.

A Lei em comento, bem como a alteração pretendida, tratam de questões de interesse local, bem como, não altera a entidade que já é beneficiária da utilidade pública, apenas faz a adequação à realidade existente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de abril de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2013

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: "Altera a Redação do Art. 1º da Lei 2.279, 29 de agosto de 1995. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda tem como objetivo suprimir o art. 3º do referido Projeto de Lei, tendo em vista que não era intenção do autor revogar a Lei 2.279, 29 de agosto de 1995, e tão somente alterar a redação do art. 1º.

Como a matéria trata de correção, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da Emenda em questão e que a mesma atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 42/2013

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: "Altera a Redação do Art. 1º da Lei 2.279, 29 de agosto de 1995. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Redação do Art. 1º da Lei 2.279, 29 de agosto de 1995 que trata Título Declaratório de Utilidade Pública Templo de Odassan do Amanhecer.

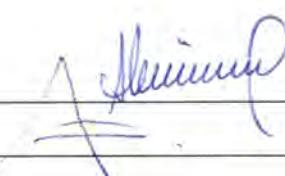
É a proposição para alterar o nome da entidade para "Templo de Gavã do Amanhecer", adequando-o às diversas alterações do nome junto a órgãos oficiais.

Como a matéria trata de assunto de interesse local, a Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2013.

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 
Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: 
Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates 